

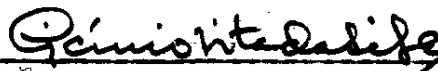
a consertos e montagens de veículos utilizando as calçadas e a via pública.

§ único - A inobservância acarretará em advertência, para depois se converter em multa de R\$.200,00 (Duzentos cruzeiros) diários e por veículo encontrado sobre os passeios de via pública para conserto e montagem. A Prefeitura Municipal, na continuidade da transgressão, removerá o veículo para o Depósito Municipal e, enquanto neste permanecer, ocorrerá a multa diária de cem cruzeiros.

Artigo 3º - As multas deverão ser pagas dentro do prazo de oito dias. Decorrido este prazo, serão inscritas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 4º - A Prefeitura regulamentará, determinando - quanto à localização de oficinas, postos de serviço, bombas para venda de combustíveis e garagens.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 241, DE 2 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contratar com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, por intermédio do D.O.P.- Diretoria de Obras Públicas- a execução de um poço semi-artesiano com o equipamento necessário, para a sucção e recalque de água do poço à caixa do solo e reforma do material elétrico para levar o líquido da caixa do solo às caixas distribuidoras do alto do prédio do Instituto de Educação Cel. Christiano Osório de Oliveira.

Artigo 2º - O valor do presente crédito montará em R\$.506.650,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará o serviço -e, posteriormente, receberá a respectiva verba da Secretaria da Viação e Obras Públicas, conforme aprovação feita pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e Exmo. Sr. Governador

do Estado, por despachos de 27 e 28 de janeiro de 1962.

Artigo 4º - O sr. dr. Paulo Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob número 7.086, no C.R.E.A., - será o responsável pelos serviços mencionados, que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, 2 de março de 1962, ficando revogadas as disposições em contrário.

Qcínio Vital da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 242, DE 2 DE MARÇO DE 1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao encontro de contas com credores que devam impostos, taxas, multas referentes ao presente exercício ou anteriores, em importâncias iguais ou superiores ao seus créditos.

Artigo 2º - O encontro de contas será feito desde janeiro até o final deste exercício, entre créditos e impostos, taxas ou multas, relativos às pessoas físicas ou à mesma pessoa jurídica ou sucessores e aos atuais sócios da empresa.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Qcínio Vital da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 243, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -